

LEI Nº 2.715, de 25 de janeiro de 1993

Concede majoração de vencimentos, salários, pensões e proventos de aposentadoria aos servidores públicos municipais.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida majoração de 55% (cinquenta e cinco por cento), no mês de janeiro do corrente ano, nos vencimentos, salários, pensões e proventos de aposentadoria, para os servidores municipais em geral, da administração direta e autárquica.

Parágrafo 1º O piso salarial da Prefeitura, a partir de janeiro de 1993, será de Cr\$ 1.334.645,65 (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo 2º Para efeito da aplicação do percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento), os novos salários, a partir de janeiro, incorporarão ao salário de dezembro de 1992, o abono de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), anteriormente concedido.

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior e seus parágrafos, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 25 de janeiro de 1993

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal